ESTADO DE GOIÁS

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS

Termo de Referência

1. **DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Auditoria Independente (externa), a fim de atender às necessidades do **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS IPASGO - SAÚDE** , de certificação das demonstrações contábeis e dos controles internos, referente aos 3º e 4º trimestre/2024, exercícios 2025 e 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1. **Da especificação/descrição do objeto da contratação**

a) Os serviços de Auditoria Independente (externa), com vistas a revisar e emitir Relatório dos Auditores sobre as Demonstrações Financeiras dos exercícios 2024, 2025 e 2026, Relatórios de Revisão Limitada semestrais (1º semestre/2025 e 1º semestre/2026), assim como, revisar e emitir Relatório Circunstanciado de ocorrências e recomendações acerca das deficiências de controles internos e de procedimentos que porventura venham a ser detectados, bem como dos danos decorrentes dos trabalhos da entidade, com análise e emissão de relatórios trimestrais (3º trimestre/2024, 1º ao 3º trimestres/2025 e 1º ao 3º trimestres/2026) e anuais (Exercícios 2024, 2025 e 2026), com destaque das seguintes atividades:

I - Auditoria das variações dos saldos contábeis;

II - Exame documental para verificação dos registros nas demonstrações contábeis;

III - Auditoria da classificação e contabilização das despesas e receitas;

IV - Auditoria das conciliações dos saldos das contas bancárias e caixas;

V - Auditoria na circularização dos saldos das contas contábeis julgadas necessárias;

VI - Auditoria das bases de constituição das provisões;

VII - Auditoria do contas a receber e a pagar;

VIII - Auditoria das despesas e receitas operacionais;

IX - Auditoria contábil, fiscal e operacional;

X - Auditoria de revisão dos procedimentos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários;

XI - Auditoria de setores internos da Instituição que possam influir e gerar dados para as demonstrações financeiras, como por exemplo, Faturamento, relações externas, convênios, entre outros;

XII - Auditoria dos contratos firmados (em que a instituição figure em qualquer dos polos de uma relação jurídica, quer seja como contratante ou contratada), como por exemplo Contratos

de serviços hospitalares terceirizados, diagnose, laboratório, fornecimento de materiais, prestação de serviços de manutenção, doações, entre outros;

XIII - Auditoria e inspeção dos pagamentos efetuados a terceiros e sua relação com o negócio;

XIV - Auditoria para verificação do cumprimento do Regulamento de Pessoal da Instituição, inclusive as rescisões contratuais;

XV - Auditoria da folha de pagamento e encargos sociais, com análise das bases de cálculos e recolhimentos relacionados;

XVI - Auditoria do processo de compra e contratação – Avaliando o cumprimento do regulamento de Compras e Contratação da Instituição;

XVII - Auditoria e inspeção dos relatórios de bens móveis e imóveis da instituição;

XVIII - Avaliação dos relatórios gerenciais e/ou prestação de contas das diretorias, e;

XIX - Os trabalhos deverão ser executados de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, definidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, Comissão de Valores Mobiliários - CVM, bem como, as normativas emitidas pela CPC - Comissão de Procedimentos Contábeis e orientações técnicas do Instituto Brasileiro dos Auditores Independentes - IBRACON, com as IFRS - International Financial Reporting Standards, além da observância das normas legais específicas para as entidades sem fins lucrativos e de utilidade pública e regulamentações específicas para as Operadoras de Planos de Saúde, emitidas pela Agências Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

b) Serviços de Auditoria para análise e emissão do Relatório Circunstanciado sobre as Provisões Técnicas, conforme RN-ANS nº 574/2023, art. 23, inciso III, contendo os requisitos mínimos estipulados no anexo III da resolução citada;

c) Auditoria para emissão dos Relatórios dos Procedimentos Previamente Acordados – PPA, em cumprimento à RN-ANS 527/2022, anexo I e III, tendo como base as informações trimestrais, para os 3º e 4º trimestre/2024; 1º, 2º, 3º e 4º trimestre/2025; e 1º, 2º, 3º e 4º trimestre/2026;

d) Auditoria para emissão dos Relatórios dos Procedimentos Previamente Acordados – PPA, sobre Processos de Governança, Riscos, Compliance e Controles Internos, em atendimento à RN-ANS 518/2022, art. 11, para os exercícios 2024, 2025 e 2026.

Deverá ainda ser realizada:

I - Reunião presencial inicial de contratação, abertura dos trabalhos, para apresentação do programa de auditoria, a ser realizada pelo Responsável Técnico e Gerente de Auditoria junto aos Administradores do Ipasgo Saúde;

II - Realização de reuniões em que seja convocada para discussão de assuntos de interesse das partes;

III - Envio de versões preliminares e versão final dos relatórios emitidos;

IV - Reunião presencial de apresentação dos relatórios trimestrais e anuais à Diretoria e Conselhos, a serem agendadas posteriormente, e;

V - Apresentação do Relatório de Opinião e Relatório Circunstanciado, para a Diretoria-Executiva e Conselhos de Administração e Fiscal, com detalhamento das recomendações apresentadas.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente contratação ante a necessidade de certificação das demonstrações contábeis apresentadas anualmente, considerando a obrigatoriedade de entidades privadas de grande porte, com

faturamento anual superior a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), de terem suas demonstrações validadas por empresas de Auditoria Independente, assim como, pelos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar, os quais determinam os serviços de auditoria que as Operadoras precisam ser submetidas;

Ademais, o art. 17[1], da Lei Ordinária do Estado de Goiás sob nº 21.880/23, determina que o IPASGO SAÚDE publique em sitio eletrônico próprio todos os relatórios anuais discriminados no art. 16[2], da referida Lei, dentre eles o Balancete Contábil Financeiro. Assim, faz-se necessária a contratação dos serviços de auditoria contábil sobre as Demonstrações Financeiras do IPASGO SAÚDE relativos aos exercícios 2024, 2025 e 2026.

Considerando que o IPASGO SAÚDE, após devido processo legislativo estadual, transmutou-se de natureza jurídica, deixando de ser uma Autarquia Estadual para se tornar um Serviço Social Autônomo, ante a promulgação da Lei Ordinária do Estado de Goiás sob nº 21.880/23, passando, assim, a se constituir em pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tendo por finalidade a manutenção, criação, administração e execução de plano privados de assistência à saúde, de caráter suplementar, observada a legislação aplicável, na modalidade de autogestão.

Considerando que os Serviços Sociais Autônomos "ostentam natureza de pessoa jurídica de direito privado e não integram a Administração Pública, embora colaborem com ela na execução de atividades de relevante significado social[3]". Contudo, submetem-se a certas regras típicas da Administração Pública, tais como o dever de licitar e de prestar contas aos órgãos de controle.

Considerando que, inobstante a obrigação de licitar, os Serviços Sociais Autônomos não se submetem aos estritos termos da Lei Federal sob nº 14.133/21 - nova Lei de Licitações, que disciplina as normas para Licitações e Contratos da Administração Pública, visto que "apesar de criados por lei, não integram a Administração Pública direta, nem tampouco indireta , funcionando em regime privado, mas com ampla colaboração com o Poder Público, sem, entretanto, submeter-se a qualquer tipo de ordem superior do Estado, pois não estão ligados hierarquicamente", e a Lei de Licitações elenca expressamente que a Administração Pública direta e indireta (na esfera federal, estadual e municipal) está adstrita às suas regras, vejamos:

> **Art. 1º.** Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações **no âmbito dos Poderes da União**, **dos Estados**, **do Distrito Federal e dos Municípios.**
> **Parágrafo único.** Subordinam-se ao regime desta Lei, **além dos órgãos da administração direta**, **os fundos especiais**, **as autarquias**, **as fundações públicas**, **as empresas públicas**, **as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União**, **Estados**, **Distrito Federal e Municípios.** (Grifo nosso)

Considerando que este é o entendimento há muito tempo sedimentado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, in verbis:

> "(...) quanto no que tange aos processos licitatórios, visto que, por não estarem incluídos na lista das entidades enumeradas no parágrafo único do art.1º da Lei 8.666/93, **os serviços sociais autônomos não estão sujeitos à observância dos estritos procedimentos na referida lei, e sim aos seus regulamentos próprios devidamente publicados[4]".**(Grifo nosso)

Considerando que se conferiu aos Serviços Sociais Autônomos a possibilidade de criar regras mais simplificadas para suas contratações, desde que pautadas nos princípios licitatórios que visam garantir a lisura do certame, a igualdade de condições e a seleção da proposta mais vantajosa.

Considerando que, segundo estes parâmetros, a Lei Estadual do Estado de Goiás sob nº 21.880/23 prevê que a *Instituição deve "**adotar regulamentos próprios, com a observância dos princípios do Direito Administrativo**" (art. 13)*. Portanto, o IPASGO SAÚDE deve observar os princípios norteadores da Administração Pública, notadamente, os "*princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*"[5](CF, art. 37, caput).

Considerando que a normatização do Regulamento de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços do IPASGO SAÚDE, que contém o procedimento geral para seleção de fornecedores, a priori, a pretensa contratação deverá se dar por pregão eletrônico, menor preço por lote, pelo rito estabelecido no art. 6º, I[6], do referido Regulamento, realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, pelo site www.licitacoes-e.com.br.

3. DA IMPOSSIBILIDADE DE DIVISIBILIDADE DO OBJETO

Nos termos da Súmula sob nº 247[7], do TCU, a regra é a adjudicação por item de modo a propiciar a ampla participação de licitantes, contudo, a referida súmula excepciona as situações em que haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

In casu, a adjudicação deverá ser por lote, isto porquê o objeto está sendo licitado em 01 (um) lote com 06 (seis) itens, quais sejam, I) revisão das demonstrações financeiras do ano de 2024, 2025 e 2026 com emissão de relatório de opinião; II) Revisão dos conjuntos das demonstrações financeiras semestrais, com emissão de relatorio de revisão limitada dos exercícios de 2025 e 2026; III) revisão de controles internos e fluxos com emissão de relatórios trimestrais e circunstanciado dos execícios de 2024,2025 e 2026; IV) Emissão de Relatório circunstanciado sobre provisões técnicas de metodologia própria; V) Emissão de relatórios PPA, trimestrais, em atendimento à RN 527/2022, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026; VI) Emissão dos Relatórios PPA sobre Governança, riscos e Controles Internos – RN 518/2022.

Observa-se que os itens são conexos entre si, tornando-se inviável, tecnicamente, a adjudicação por item, considerando a possibilidade de conclusões técnicas divergentes entre os possíveis contratados, frustrando o objetivo da contratação.

Ademais, a adjudicação por item importa na perda de economia de escala, considerando que a adjudicação por lote se torna mais atrativa, fomentando as licitantes a oferecerem menor preço.

4. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

O objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA** deverá atender às especificações e os quantitativos constantes na tabela abaixo. O custo estimado da presente contratação será objeto de cotação pela unidade técnica responsável.

Item	Especificação técnica	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01	Revisar o Conjunto das Demonstrações Financeiras dos Exercícios findos em 31 de dezembro/2024, 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2026, com emissão de Relatório de Auditoria (Opinião).	03	R$ 361.034,83	R$ 1.083.104,49
02	Revisão do conjunto das Demonsrtações financeiras do primeiro semetre de 2025 e 2026.	02	R$ 49.308,93	R$ 98.617,86
03	Revisão e Auditar os controles internos operacionais, financeiros, contábeis e atuariais.	10	R$ 32.242,26	R$ 322.422,60

04	Relatório Circunstanciado referente as bases de dados utilizadas na elaboração das metodologias atuariais de cálculos das provisões técnicas.	1	R$ 117.975,60	R$ 117.975,60
05	Revisar e auditar o cumprimento da RN 527/2022, dos controles mínimos exigidos sobre as atividades operacionais, mediante a emissão dos Relatórios dos Procedimentos Previamente Acorados - PPA	10	R$ 34.287,93	R$ 342.879,30
06	Revisar e Auditar em cumprimento à RN 518/2022, os processos de Governança, gestão de Riscos e Controles Internos mediante a emissão de Relatório dos Procedimentos Previamente acordados – PPA.	3	R$ 52.975,60	R$ 158.926,80
	Valor total estimado =>			R$ 2.123.926,65

O valor da contratação contempla todas as despesas com os serviços prestados, incluindo os honorários, passagens, alimentação e hospedagem dos auditores para as reunuiões presenciais previstas no objeto, assim como, encargos tributários relacionados a essas despesas.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

A empresa CONTRATADA deverá atender aos seguintes prazos para execução e entrega dos serviços:

Relatório/Serviços		Início Análise	Prazo de entrega
2024	Relatórios PPA 3º trimestre/24 - RN 527/2022	16/10/2024	08/11/2024
	Relatório de Controles internos opercionais, financeiros, contábeis, fiscais e atuariais - 3º trim/24	16/10/2024	08/11/2024
	Relatório Circunstanciado sobre Provisões técnicas	16/10/2024	08/11/2024
	Relatórios PPA 4º trimestre/24 - RN 527/2022	15/01/2025	14/02/2025
	Relatório de Auditoria sobre as Demonstrações Financeiras do exercício de 2024 (Opinição)	15/01/2025	14/02/2025
	Relatório Circunstanciado do exercício de 2024	15/01/2025	14/02/2025
	PPA Governança, Riscos e Controles Internos - exercicio 2024 (1º visita)	01/11/2024	30/11/2024
	PPA Governança, Riscos e Controles Internos - exercicio 2024 (2º visita)	01/03/2024	31/03/2024
2025	Relatórios PPA 1º trimestre/25 - RN 527/2022	15/04/2025	08/05/2025
	Relatório de Controles internos opercionais, financeiros, contábeis, fiscais e atuariais - 1º trim/25	15/04/2025	08/05/2025
	Relatórios PPA 2º trimestre/25 - RN 527/2022	15/07/2025	07/08/2025
	Relatório de Controles internos opercionais, financeiros, contábeis, fiscais e atuariais - 2º trim/25	15/07/2025	07/08/2025
	Relatório de Revisão Limitada 1º semestre/2025	15/07/2025	07/08/2025
	Relatórios PPA 3º trimestre/25 - RN 527/2022	16/10/2025	08/11/2025

	Relatório de Controles internos opercionais, financeiros, contábeis, fiscais e atuariais - 3º trim/25	16/10/2025	08/11/2025
	Relatórios PPA 4º trimestre/25 - RN 527/2022	15/01/2026	13/02/2026
	Relatório de Auditoria sobre as Demonstrações Financeiras do exercício de 2025 (Opinião)	15/01/2026	13/02/2026
	Relatório Circunstanciado do exercício de 2025	15/01/2026	13/02/2026
	PPA Governança, Riscos e Controles Internos - exercicio 2025 (1º visita)	01/11/2025	30/11/2025
	PPA Governança, Riscos e Controles Internos - exercicio 2025 (2º visita)	01/03/2026	31/03/2026
2026	Relatórios PPA 1º trimestre/26 - RN 527/2022	15/04/2026	08/05/2026
	Relatório de Controles internos opercionais, financeiros, contábeis, fiscais e atuariais - 1º trim/26	15/04/2026	08/05/2026
	Relatórios PPA 2º trimestre/26 - RN 527/2022	15/07/2026	07/08/2026
	Relatório de Controles internos opercionais, financeiros, contábeis, fiscais e atuariais - 2º trim/26	15/07/2026	07/08/2026
	Relatório de Revisão Limitada 1º semestre/2026	15/07/2026	07/08/2026
	Relatórios PPA 3º trimestre/26 - RN 527/2022	16/10/2026	08/11/2026
	Relatório de Controles internos opercionais, financeiros, contábeis, fiscais e atuariais - 3º trim/26	16/10/2026	08/11/2026
	Relatórios PPA 4º trimestre/26 - RN 527/2022	15/01/2027	12/02/2027
	Relatório de Auditoria sobre as Demonstrações Financeiras do exercício de 2026 (Opinião)	15/01/2027	12/02/2027
	Relatório Circunstanciado do exercício de 2026	15/01/2027	12/02/2027
	PPA Governança, Riscos e Controles Internos - exercicio 2026 (1º visita)	01/11/2026	30/11/2026
	PPA Governança, Riscos e Controles Internos - exercicio 2026 (2º visita)	01/03/2027	31/03/2027

5.1. **Do local de execução e critérios de aceitação**

A execução dos serviços contratados dar-se-á, de forma remota ou presencialmente, na sede do IPASGO SAÚDE, sito na Av. 1ª Radial, 586 - St. Pedro Ludovico, Goiânia/GO, 74820-300.

Os itens serão recebidos provisoriamente e poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

Os itens serão recebidos definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação do mesmo.

O ato do recebimento definitivo não importará em aceitação do objeto que posteriormente vier a ser recusado por apresentar imperfeições, alterações e irregularidades e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE sobre eventuais atrasos na entrega. A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

Os serviços definidos neste TERMO DE REFERÊNCIA deverão ser de ótima qualidade, livres de imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam a utilidade, observando rigorosamente as características especificadas.

6. DA VISITA TÉCNICA

Os licitantes poderão realizar visita técnica no IPASGO SAÚDE, a fim de verificar o perfil da contratada, suas estruturas, atividades desempenhadas pelos colaboradores e seus bens e equipamentos.

A visita técnica deverá ser previamente agendada, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, perante a Unidade Técnica, no telefone (62) 3481-1096 (segunda-feira à sexta-feira, em horário comercial).

Após a visita técnica pelo licitante, será emitida "Declaração de Visita Técnica", conforme modelo constante do "ANEXO I" a qual deverá ser assinada pelo responsável do Licitante.

Caso o licitante decidir por não realizar a visita técnica, assumirá todos os riscos ou dificuldades que ocorrerem na execução do objeto, não podendo alegar desconhecimento das condições do objeto. O Licitante deverá apresentar a Declaração de Dispensa de Visita Técnica, conforme modelo contido no Anexo II;

A realização da visita técnica não se consubstancia em condição para a participação no processo de contratação, ficando, contudo, os licitantes cientes de que, após apresentação das propostas e dos demais documentos, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

7. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

A empresa CONTRATADA deverá apresentar junto com os demais documentos de habilitação, o atestado(s), certidão(ões), declaração(ões), fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, comprovando ter a empresa desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos objeto deste contrato, contendo, no mínimo, os serviços prestados e o período de realização dos trabalhos, conforme itens a seguir:

I - O(s) atestado(s), certidão(ões), declaração(ões), deverá(ão) ser firmado(s) por responsável identificado, no mínimo, por nome e cargo ou função, e apresentar-se em papel timbrado da pessoa jurídica auditada. O Ipasgo Saúde se reserva ao direito de entrar em contato com a empresa emissora para comprovar a veracidade dos atestados, podendo solicitar cópia dos respectivos contratos e aditivos ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

II - Deverá ser apresentado **ao menos 01 (um)** atestado de capacidade técnica, emitido por **Operadora de autogestão de grande porte registrada na ANS**, com **mais de 100.000 (cem mil) beneficiários e faturamento anual superior a R$ 2 (dois)** bilhões, de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíves com os objetos deste certame;

III - Devendo ser apresentado atestado de capacidade técnica de pelo menos uma Operadora que atenda aos requisitos e que comprove aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com os objetos deste certame, não podendo ser inferir ao exercício de 2019 (5 anos), considerando as mudanças normativas.

IV - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

V - Não será aceito atestado de capacidade da própria licitante, e;

VI - Não serão aceitas somas de atestados para composição da carteira (100 mil vidas) ou do faturamento (R$ 2 bilhões).

A empresa licitante deverá apresentar o registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

A empresa CONTRATADA deverá comprovar sua capacidade financeira, apresentando os seguintes documentos/informações:

I - Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do último exercício social, que comprovem o equilíbrio financeiro da empresa, comprovadamente registrado na junta comercial ou órgão competente;

II - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, e;

III - A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior do que 01 (um), em todos os indicadores aqui mencionados:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

SE = Ativo Total /(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

a) Os indicadores informados acima deverão ser calculados pela contratada e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC em declaração formal, e;

b) A empresa contratada que apresentar qualquer um dos índices relativos à boa situação financeira igual ou inferior a 1,00 (um) deverá possuir Patrimônio Líquido igual ou superior ao valor estimado para a contratação, considerando os valores registrados no Balanço Patrimonial apresentado no item I.

O atendimento às exigências dispostas neste item é condição necessária para adjudicação do objeto do Contrato, e o seu não atendimento ensejará a inabilitação da empresa.

8. DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da assinatura do Contrato, a relação com os nomes dos integrantes da equipe técnica que será alocada para a prestação dos serviços, cuja composição deverá conter, no mínimo, os seguintes profissionais e suas respectivas qualificações:

Profissional	Perfil	Documentos Comprobatórios
Responsável Técnico	a) Bacharel em Ciências Contábeis b) Pós-Graduação em Administração, Contabilidade, Finanças, Economia, Direito, Tecnologia da Informação, Estatística, Matemática, Ciência Atuariais ou Auditoria;	Diploma e/ou Certificado de Conclusão
	Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e CVM	a) Certidão de Regularidade no CRC b) Comprovante de Registro no CVM

	Registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes	Certidão de regularidade junto a CNAI
	a) Experiência mínima de 10 (dez) anos na prestação de serviços de Auditoria Contábil Independente b) Experiência mínima de 5 (cinco) anos na prestação de Serviços de Auditoria Contábil Independente em Operadora de plano de Saúde.	a) Cópia do contrato de prestação de serviço, Carteira de Trabalho ou outro documento que comprove a experiência requerida. b) Currículo Vitae, detalhando a formação e experiência profissional dos últimos 10 anos, contendo, no mínimo, o nome da empresa auditada, natureza dos serviços prestados e responsabilidade assumida;
	Experiência como responsável técnico pela emissão do Relatório de Opinião sobre as Demonstrações Financeiras, em pelo menos 5 (cinco) exercícios sociais.	Atestado emitida pela empresa contratada ou o respectivo relatório, sendo obrigatório que os serviços tenham sido prestados após 2010.
Gerente de Auditoria	a) Bacharel em Ciências Contábeis b) Pós-Graduação ou Especialização em Administração, Contabilidade, Finanças, Economia, Direito, Tecnologia da Informação, Estatística, Matemática, Ciência Atuariais ou Auditoria;	Diploma e/ou Certificado de Conclusão
	Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC)	Certidão de Regularidade no CRC
	Registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes	Certidão de regularidade junto a CNAI
	a) Experiência mínima de 7 (sete) anos na prestação de serviços de Auditoria Contábil Independente b) Experiência mínima de 4 (quatro) anos na prestação de Serviços de Auditoria Contábil Independente em Operadora de plano de Saúde	a) Cópia do contrato de prestação de serviço, Carteira de Trabalho ou outro documento que comprove a experiência requerida. b) Currículo Vitae, detalhando a formação e experiência profissional dos últimos 7 anos, contendo, no mínimo, o nome da empresa auditada, natureza dos serviços prestados e responsabilidade assumida;
Auditor Sênior ou Supervisor de Auditoria	Bacharel em Ciências Contábeis	Diploma e/ou Certificado de Conclusão

	Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC)	Certidão de Regularidade no CRC
	Registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes	Certidão de regularidade junto a CNAI
	a) Experiência mínima de 5 (cinco) anos na prestação de serviços de Auditoria Contábil Independente b) Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de Serviços de Auditoria Contábil Independente em Operadora de Plano de Saúde	a) Cópia do contrato de prestação de serviço, Carteira de Trabalho ou outro documento que comprove a experiência requerida. b) Currículo Vitae, detalhando a formação e experiência profissional dos últimos 5 anos, contendo, no mínimo, o nome da empresa auditada, natureza dos serviços prestados e responsabilidade assumida;
Assistente/ Auditor Pleno	Formação Universitária	Diploma ou registro no Conselho de Classe
	a) Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços de Auditoria Contábil Independente b) Experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação de Serviços de Auditoria Contábil Independente em Operadora de plano de Saúde	a) Cópia do contrato de prestação de serviço, Carteira de Trabalho ou outro documento que comprove a experiência requerida. b) Currículo Vitae, detalhando a formação e experiência profissional dos últimos 3 anos, contendo, no mínimo, o nome da empresa auditada, natureza dos serviços prestados e responsabilidade assumida;
Auditor especialista ou similar	Bacharel em Ciências Atuariais	Diploma ou Certificação do IBA
	Registro no Instituto de Brasileiro de Atuários	Comprovante de Certificação
	Experiência mínima de 5 (cinco) anos na prestação de serviços de Auditoria sobre cálculos atuariais de planos de saúde;	a) Cópia do contrato de prestação de serviço, Carteira de Trabalho ou outro documento que comprove a experiência requerida. b) Currículo Vitae, detalhando a formação e experiência profissional dos últimos 5 anos, contendo, no mínimo, o nome da empresa auditada, natureza dos serviços prestados e responsabilidade assumida;

I - Para os profissionais alocados em atividades contábeis, deverá ser apresentada a comprovação de formação, do registro no CRC, bem como, do atendimento a NBC PA 12 –

Educação Profissional Continuada, com pontuação mínima de 40 (quarenta) pontos no último ano-calendário;

II - A empresa CONTRATADA deverá declarar que no mínimo 70% dos auditores alocados para a prestação dos serviços possui experiência profissional na área de auditoria contábil em Operadora de Saúde Suplementar, cuja comprovação de dará por meio de atestado, declaração ou certidão emitida por empresas públicas ou privadas;

III - No caso da contratada, para os serviços com visita in loco, a execução deverá contar com a supervisão presencial do auditor sênior ou do gerente, durante todo o período em que a equipe estiver em campo, nas dependências da contratante. Caso os serviços contratados sejam prestados de forma remota, a centralização das demandas poderá ocorrer no gerente indicado, no entanto, ocorrerão, impreterivelmente, reuniões com a equipe técnica para alinhamento das demandas;

IV - Todos os profissionais integrantes da equipe técnica deverão fazer parte do quadro da empresa contratada, cuja comprovação se dará por meio da apresentação da CTPS, Contrato de prestação de serviço ou contrato social, no prazo estabelecido na tabela descrita no tópico 5;

V - Os profissionais relacionados na composição da equipe, deverão obrigatoriamente participar dos trabalhos, sendo que a substituição de quaisquer deles pela contratada somente poderá ocorrer em casos excepcionais, por profissionais de qualificação equivalente ou superior, mediante justificativa e solicitação apresentada, com antecedência mínima de 48 horas da execução dos serviços, à contratante, que após comprovar a equivalência da qualificação, autorizará a substituição;

VI - Qualquer modificação na constituição da equipe técnica, durante a execução dos serviços contratados, não acarretará despesas para a contratante, nem justificará atrasos nos serviços descritos no cronograma firmado, e;

VII - Sempre que exigido pela Contratante e mediante justificativa por parte desta, a Contratada deverá substituir, sem qualquer ônus para a Contratante, qualquer funcionário integrante da equipe técnica, cuja atuação, permanência ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

VIII – Justifica-se a comprovação de capacitação técnico-profissional, considerando que o os serviços a serem prestados possuem natureza predominantemente intelectual. De outro norte, as operações da contratante e os serviços a serem prestados possuem alta complexidade, uma vez que a contratante possui aproximadamente 600.000 (seiscentos mil) usuários, sendo necessário a contratação de empresas com profissionais altamente qualificados para a prestação do serviço.

9. DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A empresa CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, contendo todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones comerciais e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

O preposto será responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

O preposto se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

I - Efetuar o acompanhamento continuo e periódico da execução do Contrato;

II - Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da CONTRATADA para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

III - Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório;

IV - Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes, e;

V - Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

A empresa CONTRATADA deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do CONTRATANTE, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo perante o CONTRATANTE por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São deveres da contratada:

I - Fornecer e entregar os objetos, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento da obrigação;

II - Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta;

III - Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

IV - Os serviços deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades;

V - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

VI - Indenizar o CONTRATANTE pode eventuais prejuízos e/ou danos que vier a ocasionar;

VII - Manter o perfeito controle da qualidade dos produtos fornecidos;

VIII - Cumprir, cuidadosamente e impreterivelmente, todos prazos e observar datas, horários, locais e modos determinados para entrega do objeto;

IX - O recebimento/pagamento definitivo do objeto executado não exclui a responsabilidade da empresa CONTRATADA, nos termos das prescrições legais;

X - Emitir e encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado;

XI - Responder pelas despesas relativas a frete, transporte, entrega, encargos fiscais e trabalhistas e quaisquer outros tipos de impostos, taxas e contribuições diretos e indiretos que venham incidir sobre o objeto;

XII - A empresa CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;

XIII - Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o CONTRATANTE;

XIV - Informar ao IPASGO SAÚDE, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços, e;

XV - Reservar exclusivamente ao IPASGO SAÚDE o direito de utilização e divulgação dos trabalhos elaborados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São deveres do contratante:

I - Conferir, dentro dos prazos estabelecidos, os serviços fornecidos pela CONTRATADA e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto deste Termo de Referência;

II - Fiscalizar e inspecionar os serviços fornecido, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-lo, quando este não atender às exigências;

III - Encaminhar notificação para a CONTRATADA, caso descumpra alguma de suas obrigações;

IV - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

V - Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;

VI - Verificar se serviços entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas neste Termo de Referência;

VII - Prestar todas as informações e esclarecimentos aos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para o desenvolvimento dos trabalhos;

VIII - Permitir interface entre a Solução de Auditoria da CONTRATADA e o sistemas do IPASGO SAÚDE, sempre que necessário, de modo a permitir a troca de informações;

IX - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução de entrega do objeto;

X - Permitir aos funcionários da CONTRATADA ter livre acesso nas áreas onde os serviços serão prestados, desde que, dentro da data e horários e devidamente identificados;

XI - Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos na entrega do objeto e/ou descumprimento de cláusulas previstas no presente Termo de Referência, e;

XII - Pagar à CONTRATADA pelo produto que efetivamente venha a entregar, após devidamente atestadas as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A figura do Gestor e Fiscal será estabelecida quando da formalização da contratação, por intermédio de publicação de portaria específica;

Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto;

Compete ao gestor:

I - Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (Termo de referência e proposta da CONTRATADA, se necessário), conhecendo as especificações e preços contratados;

II - Manter registros do acompnhamento e gestão da execução;

III - Conhecer detalhamentente o loca e a execuão dos serviços da execução;

IV - Assegurar a perfeita execução do objeto, verificando, permanentemente, o cumprimento das obrigações relativas ao Contrato.

V - Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

VI - Acompanhar o vencimento do prazo de vigência do Contrato;

VII - Glosar pagamentos em razão de descumprimento das cláusulas contratuais;

VIII - Propor aplicação de penalidades à CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

IX - Indicar o colaborador que poderá auxiliar na fiscalização do Contrato;

X - Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

XI - Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

O Fiscal de contrato atuará pontualmente acompanhando, inspecionando, examinando e verificando a conformidade da execução contratual com o que foi contratado. Ele subsidiará a atuação do gestor, não exercendo poder decisório.

13. ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

A qualidade na execução dos serviços será medida pelo Instrumento de Medição de Resultado – IMR, anexo ao contrato, que define em bases compreensíveis, tangíveis, objetivas e comparáveis, os níveis esperados de qualidade na prestação do serviços contratos, incluindo qualidade nos relatórios emitidos e cumprimento dos prazos acordados.

A CONTRATADA obrigar-se-a ao cumprimento do Instrumento de Medição de resultado – IMR, conforme este Termo de Referência e com as repecitivas adequações nos pagamentos, quando aplicáveis.

A fiscalização ténica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto, por meio da medição e monitoramento dos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento que o substitua, para aferição da qualidada na prestação dos serviços contratados, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a CONTRATADA:

I – Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços a que foi contratada;

II - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a excução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior ao previsto contratualmente.

A utilização do IMR não impede a aplicação, concomitante, de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

A forma de aferição/medição do serviço prestado utilizará o seguinte Instrumento de Medição de resultado:

Indicador 01 – Prazo de Entrega	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir a tempestividade nas entregas dos serviços contratados, por meio da emissão dos Relatórios previstos neste Termo de Referência.

Meta a cumprir	Relatório do serviço prestado entregue no prazo previsto no contrato
Periodicidade	A cada entrega de Relatório do serviço prestado preliminar, e A cada necessidade de substituição de relatório preliminar.
Mecanismo de cálculo	Comparação entre o dia da entrega do relatório e a data estipulada no contrato
Faixa de ajuste no pagamento	Para cada dia de atraso injustificado haverá redução de 1% do valor do Relatório de cada serviço.
Sanções	Além do desconto previsto na faixa de ajuste, estará a contratada sujeita às sanções caso o atraso injustificado seja superior a: a) 5 dias - multa compensatória de 3% sobre o valor do relatório; b) 10 dias – multa compensatória de 6% sobre o valor do relatório; c) 15 dias – multa compensatória de 10% sobre o valor do relatório; d) 30 dias – multas compensatória de 15% sobre o valor do relatório + rescisão.
Observações	No caso de devolução do relatório preliminar para ajustes, conforme previsto neste termo de referencia, a CONTRATADA deverá substituir o Relatório no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Este novo prazo será considerado para cálculo deste indicador. A entrega final de cada serviço contratado deverá ser realizada em reunião presencial de apresentação do Relatório emitido, com a participação do Responsável Tecnico ou Gerente de Auditoria junto aos Administradores do Ipasgo Saúde.

Indicador 02 – Qualidade do Produto Entregue	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir a qualidade e confiabilidade dos serviços entregues
Meta a cumprir	Entrega de Relatórios com qualidade esperada, nos termos especificados no Termo de Referencia e de acordo com o Plano Trabalho acordado.

Periodicidade	A cada entrega de Relatório do serviço prestado preliminar, e A cada necessidade de substituição de relatório preliminar.
Mecanismo de cálculo	Percentual médio de conformidade do relatório apresentado, levando-se em consideração o Plano de Auditoria aprovado (atividades previstas X atividades realizadas)
Faixa de ajuste no pagamento	a) Conformidade acima de 90% - pagamento integral; b) Conformidade entre 80% e 90% - desconto de 5% no valor do relatório entegue; c) Conformidade entre de 80% e 70% - desconto de 10% no valor do relatório entregue.
Sanções	Caso a conformidade seja abaixo de 70%, e o Relatório não possa ser substituído - aplicação de multa de 20% do valor do relatório + rescisão.

A mensuração do valor de pagamento, conforme o presente IMR, não prejudica a aplicação das penalidades administrativas previstas neste termo de referência.

Os Instrumentos de Medição de resultados – IMR estabelecidos poderão ser readequados, com vistas à melhoria contínua, desde que acordado entre as partes, no momento da prorrogação do contrato ou em qualquer período da execução contratual, inclusive quando houver substituição de ferramentos, equipamentos e serviços.

A CONTRATADA poderá apresentar recurso sobre a avaliação dos IMR calculado, com suspensão do prazo de recebimento e pagamento da entrega questionada, até conclusão final do recurso.

14. DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado conforme ajuste entre as partes e considerando os Acordos de Níveis de Serviços, no trigésimo dia, após o recebimento da fatura ou nota fiscal, condicionado ao atesto da despesa pela unidade responsável;

A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento;

Por ocasião da apresentação da proposta os fornecedores deverão apresentar a Instituição Bancária com os dados da Conta-Corrente de Pessoa Jurídica onde será efetuado o pagamento por meio de depósito bancário;

Caso os dados bancários sejam modificados durante a execução contratual a **CONTRATADA** deverá informar o(a) Gestor(a) do Contrato por ocasião da entrega da nota fiscal, para que este, no atesto, informe a Gerência Contábil e Financeira do **CONTRATANTE** e a alteração seja realizada;

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no procedimento de pagamento, os seguintes documentos:

I -	Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto
II -	Certidão Negativa de Débitos Municipais de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN)
III -	Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União
IV -	Certidão Débitos Inscrito em Dívida ativa – negativa (ECONOMIA-GO
V -	Certidão de Regularidade do FGTS-CRF
VI -	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
V -	Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND)

O IPASGO SAÚDE não poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade fiscal ou jurídica da empresa **CONTRATADA**.

O IPASGO SAÚDE poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade previdenciária e trabalhista da empresa **CONTRATADA**.

Os prazos definidos poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da empresa **CONTRATADA** e consequente aceite do **CONTRATANTE**.

No caso de eventual atraso no pagamento pelo **CONTRATANTE**, salvo em situações excepcionais em que o mesmo esteja impossibilitado de fazer a execução, será admitida a compensação financeira, desde que a empresa **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento.

Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

EM = N x VP x (I/365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato da pretensa contratação será por escopo, com vigência de 30 (trinta) meses, sendo que seu prazo de vigência será automaticamente prorrogado caso a execução do objeto não seja concluída no prazo retro estabelecido e a prorrogação não implicar em ônus adicional para o CONTRATANTE.

16. DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste Contrato, a empresa **CONTRATADA** estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Rescisão Contratual.

As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa **CONTRATADA**.

Quando não pagos em dinheiro pela empresa **CONTRATADA**, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

17. DO *COMPLIANCE* E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a observar o programa de Compliance do CONTRATANTE, comprometendo-se a não cometer CONDUTAS ANTIÉTICAS OU ATOS DE CORRUPÇÃO, assim consideradas todas aquelas que possam prejudicar o CONTRATANTE em sua reputação ou demais relações comerciais.

No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga ainda:

Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a quaisquer pessoas, agentes públicos, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e;

Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

A CONTRATADA se obriga a notificar o CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, os quais declaram conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente instrumento e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse do CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou venha a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente instrumento.

O descumprimento desta cláusula anticorrupção será considerado uma infração grave e ensejará a instauração de processo próprio, visando apurar a irregularidade cometida, que poderá gerar a aplicação das sanções de suspensão do contrato ou sua rescisão.

A CONTRATADA será notificado para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente contraprova, permitindo-se ao(à) CONTRATADO a comprovação de que possuía Compliance eficaz tendo efetivamente tomado todas as medidas cabíveis para evitar o ato de corrupção.

A sanção poderá ser evitada por contraprova ou mediante a adoção de medidas corretivas previamente ajustadas pelas partes, quando cabíveis para a manutenção do CONTRATO.

18. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A empresa **CONTRATADA** se obriga a manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente contrato por um período de 10 (dez) anos e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato.

A empresa **CONTRATADA** se compromete a não tomar, sem autorização da **CONTRATANTE**, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenham acesso.

A empresa **CONTRATADA** se compromete a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do presente contrato, sendo vedada a divulgação à terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pela **CONTRATANTE**.

A empresa **CONTRATADA** deverá dispensar as informações sigilosas e confidenciais da **CONTRATANTE** com zelo e cuidado, devendo mantê-las em local seguro e com acesso limitado apenas às pessoas autorizadas.

Para fins do presente contrato, serão consideradas confidenciais todas as informações transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a técnicas, design, especificações, desenhos, fluxogramas, software, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de beneficiários, resultado de pesquisas, ente outros.

19. DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com as legislações aplicáveis e regulamentações dos órgãos reguladores e fiscalizadores e nos termos da Lei Federal sob nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados.

O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as instruções do contratante e bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º[8], 11[9] e/ou 14[10] da Lei Federal sob nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos e explícitos.

As partes garantem por si próprio ou por quaisquer de seus empregados, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, o dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei Federal sob nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

A empresa **CONTRATADA** ao realizar subcontratação, obriga-se em informar a **CONTRATANTE** quem são os subcontratados, bem como garantir que eles se comprometam com as obrigações assumidas no presente contrato.

A empresa **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, por tempo superior ao pactuado ou para fins distintos da execução dos serviços especificados neste documento. Ao fim do contrato, os dados deverão ser eliminados, excetuando-se apenas os casos previstos no art. 16, I[11], da Lei Federal sob nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados.

A empresa **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais e ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

A empresa **CONTRATADA** obriga-se a comunicar a **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer violação de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente.

A empresa **CONTRATADA** será responsável pelo pagamento de multas, ressarcimentos ou penalidades impostas a contratante diretamente resultantes do descumprimento pela contratada de qualquer clausula prevista no presente instrumento ou medidas de segurança previstas no art. 46[12], da Lei Federal sob nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados.

20. DA TRANSPARÊNCIA

As partes comprometem-se a respeitar o Princípio da Transparência, utilizando informações claras, corretas e adequadas, ampliando e mantendo a transparência de sua atuação e demonstrando, sempre que necessário, as informações essenciais para garantir clareza e permitir a compreensão das partes interessadas.

21. DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Durante a execução do objeto do Contrato, a empresa CONTRATADA e seus colaboradores estarão obrigados a respeitar as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO SAÚDE.

22. DO REAJUSTE

É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da apresentação da última proposta, no certame licitatório.

O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA no prazo de 60 dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à finalização do prazo previsto no subitem XX, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;

Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios;

Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;

A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual;

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação; e

Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a CONTRATADA firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previstos no item XX.

23. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA EM CONSÓRCIO

Não será permitido a participação de empresas em consórcio.

Inicialmente, destaca-se que tanto a doutrina quanto a jurisprudência, entendem que a vedação ou não dos consórcios, é ato discricionário da administração. Nesse sentido, justifica-se a vedação, considerando que foi realizada a avaliação da realidade do mercado, e se constatou a existência de várias empresas aptas a prestar os serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA. Assim, a vedação de empresas em consórcios não trará prejuízos à competividade do certame. Ademais, analisando a complexidade do objeto e após ponderações, se mostra de elevado risco a execução do objeto, à atuação de uma pluralidade de empresas associadas.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos, arcando a empresa **CONTRATADA** com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos;

Para a execução do presente objeto fica vedada a contratação de:

I - Dirigente ou colaborador do IPASGO SAÚDE como pessoa física;

II - Quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Estado de Goiás;

III - Dirigente ou colaborador do IPASGO SAÚDE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;

IV - Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o IPASGO SAÚDE há menos de 06 (seis) meses, e;

V - Empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no IPASGO, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

Devem ser atentamente observadas e documentadas, na execução do presente contrato, todas as situações que configurem conflito de interesse dos auditores contratados em relação aos prestadores de serviço credenciados ao IPASGO SAÚDE.

Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, será sempre consultado o Conselho Fiscal do Ipasgo Saúde, sendo deste o parecer definitivo.

Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

ANEXO I

TERMO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para fins de atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº_e item_do TERMO DE REFERÊNCIA, que o Sr(a)_____, portador do documento de Identidade nº_e CPF/MF nº _____, responsável técnico/representante legal da empresa ___, regularmente inscrita no CNPJ sob nº__.__.__-__, compareceu às dependências do CONTRATANTE, nesta data, e dirimiu todas as dúvidas relativas às condições de prestação dos serviços que compõem o objeto do mencionado edital.

Goiânia/GO,_____de,_____2024.

_____

Nome do Responsável pela Visita Técnica I

PASGO SAÚDE

_____

Nome do Responsável Técnico/Representante da Licitante Carimbo

CNPJ da Empresa

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado, dispensando a necessidade da vistoria "in loco" prevista no item xxxx do Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico nº _____ do Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes, conforme Edital.

Declaro que me foi dado acesso às dependências da Sede do IPASGO Saúde, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço com as informações prestadas no Termo de Referência e no Edital.

Goiânia/GO, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome do Responsável Técnico/Representante da Licitante

Carimbo CNPJ da Empresa

25. **REFERÊNCIAS**

[1] Art. 17. O Ipasgo Saúde deverá publicar em site próprio todos os relatórios anuais discriminados no art. 16, o estatuto e as demais normas da prestação de serviços de assistência à saúde, como medida de promoção à transparência ativa de sua gestão.

[2] Art. 16. Competem ao Ipasgo Saúde: I - a elaboração e a publicação mensal do balancete contábil - financeiro.

[3] AGUIAR, Ubiratan; AGUIAR, Andrei. Questões polêmicas do Sistema "S" sob a ótica do TCU, Ed. Fórum, 2015, p.15.

[4] TCU - Acórdão 907/1997, Plenário, Min. Rel. LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA.

[5] TCU - Acórdão 1635/2018, Plenário, Relatora ANA ARRAES.

[6] Art. 6º. São modalidades de licitação: (...) I - pregão: modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

[7] TCU - Súmula nº 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

[8] Art. 7º. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei; IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados; VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem); VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro; VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou X - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

[9] Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis; d) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem); e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro; f) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

[10] Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente.

[11] Art. 16. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades: I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.

[12] Art. 46. Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

GOIANIA - GO, aos 05 dias do mês de setembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA ALMEIDA CAMILO CRUZ DA SILVA**, **Gerente**, em 11/09/2024, às 14:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **64536565** e o código CRC **8A49DFAC**.

GERÊNCIA CONTRABIL FINANCEIRA
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 3, 4º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3238-2499.